Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.167/2003

ALTERA O ANEXO V DA LEI N.º 941/98, REAJUSTANDO O SALÁRIO DOS SERVIDORES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E SAÚDE E O ART. 2º DA LEI 832/96, FRUTO DA CAMPANHA SALARIAL DE 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores dos grupos ocupacionais de técnico administrativo, operacional e saúde, na forma constante da tabela integrante do Anexo I a esta Lei, que substituirá o Anexo V da Lei nº 941/98.

Art. 2º - O Art. 2º da Lei 832/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para o exercício da função de Secretário Escolar, o funcionário ou empregado público designado perceberá como gratificação pela função de acordo com o número de alunos das escolas e incidentes sobre o valor do salário correspondente ao seu cargo isolado, os seguintes percentuais: 35% para escolas que tem até 200 alunos; 40% para escolas que tem de 201 até 400 alunos; 45% para escolas que tem de 401 até 600 alunos; 50% para escolas que tem de 601 até 800 alunos; 55% para escolas que tem de 801 até 1000 alunos; 60% para escolas que tem acima de 1001 alunos".

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a maio de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 19 de agosto de 2003.

José Raimundo Fontes
Prefeito

VISTO
PROCURADORIA GERAL